

TERMO DE CONVÊNIO 23/2025

PRIMEIRA CONVENENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

SEGUNDO CONVENENTE: Banco do Brasil S.A.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, inclusive, podendo ser denunciado a qualquer tempo.

OBJETO: Averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos (efetivos e de recrutamento amplo), servidores inativos e deputados da ALMG e respectivos pensionistas.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Administração de Pessoal (GPE)

PROCESSO SEI Nº 101848.003068-5/2025

LICITAÇÃO : Inexigibilidade – caput do art. 74 da Lei 14.133/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, SAUN, Quadra 05, Bloco B, Edifício do Banco do Brasil, Asa Norte, CEP 70.040-912 inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, fica ajustado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, especialmente seu art.74 caput, Lei Estadual nº 19.490/2011, em razão da situação de inexigibilidade de licitação, Deliberação n.º 2.325/02 e dos EXPJs/280/2025 e 554/2025 da Procuradoria-Geral da ALMG, o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

1 - Constitui objeto do presente acordo, nos termos da Lei Estadual 19.490/2011 e Deliberação da Mesa nº 2.325/2002, o credenciamento da **SEGUNDA CONVENENTE** para viabilizar as averbações de consignações na folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e deputados da **PRIMEIRA CONVENENTE**, por interesse mútuo entre estes e a **SEGUNDA CONVENENTE**.

1.1 - O presente acordo tem caráter de consignação facultativa, cujos descontos em folha de pagamento serão feitos mediante autorização prévia e expressa do servidor em favor da **SEGUNDA CONVENENTE**.

1.2 - O presente acordo alcança os servidores ativos e inativos da **PRIMEIRA CONVENENTE**. Conforme o disposto no art. 8.º da Deliberação da Mesa n.º 2.325/2002, também podem ser atendidos por este convênio os Deputados e os pensionistas, em decorrência de morte do servidor, com proventos pagos pela **PRIMEIRA CONVENENTE**. Para efeitos deste contrato, quando feita a menção a “servidor”, consideram-se todos aqueles alcançados pelo Convênio, conforme definido nesta subcláusula.

1.3 - Constituem-se também requisitos para que os beneficiários arrolados contraíam empréstimos:

I - sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **SEGUNDA CONVENENTE**;

II - em se tratando de deputados, o prazo de quitação do empréstimo não poderá ultrapassar a legislatura em que foi firmado;

III - se estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

1.4 - São impedidos de contrair a operação os servidores que:

I - trabalhem sob regime de tarefas;

II - possuam débitos em atraso em qualquer área da **SEGUNDA CONVENENTE**, exceto quando o valor líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

III - estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade e sua remuneração ou seus proventos não sejam pagos pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

1.5 - Não serão concedidos empréstimos aos beneficiários arrolados na subcláusula 1.3, caso a **PRIMEIRA CONVENENTE não esteja em dia com o repasse dos valores averbados.**

1.6 - Os descontos autorizados pelo beneficiário devedor, na forma deste Convênio, terão preferência sobre outros descontos facultativos, da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

1.7 - Neste termo de convênio, denomina-se **CONSIGNADO todo aquele alcançado por este ajuste, conforme definido nesta subcláusula (1.2.), cujo pagamento seja processado pela **PRIMEIRA CONVENENTE** e que tenha estabelecido com a **SEGUNDA CONVENENTE**, relação jurídica que autorize consignação.**

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da **SEGUNDA CONVENENTE:**

I - enviar à Gerência-Geral de Administração de Pessoal da **PRIMEIRA CONVENENTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, extrato e/ou arquivo contendo relação dos descontos a serem efetuados sobre vencimento ou proventos dos servidores;

II - informar à **PRIMEIRA CONVENENTE**, imediatamente, a quitação integral dos empréstimos tomados pelos servidores, bem como a extinção dos planos previdenciários, para que sejam cessados os descontos;

III - providenciar as exclusões no extrato e/ou arquivo de averbação de servidores, de acordo com as informações e determinações da **PRIMEIRA CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio, na Lei Estadual nº 19.490/2011 e na Deliberação da Mesa 2.325/2002;

IV - fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitada pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, por ocasião da exoneração ou demissão do servidor;

V - manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo ou término do plano de previdência, na condição de fiel depositário, as respectivas autorizações para cada negócio efetuado, em que o servidor outorga à **PRIMEIRA CONVENENTE** o direito de descontar dos seus vencimentos as prestações mensais consignadas na folha de pagamento, podendo a referida autorização integrar cláusula específica do contrato de empréstimo ou de plano de previdência;

VI - manter atualizados os documentos previstos no artigo 4.º-C da Deliberação da Mesa n.º 2.325/2002, na redação dada pelas Deliberações 2.352/2004, 2.427/2008, 2.721/2019 e demais alterações posteriores;

VII - comunicar à **PRIMEIRA CONVENENTE** qualquer alteração societária ou cadastral;

VIII - manter filial no Estado de Minas Gerais, preferencialmente na Capital do Estado, para atendimento dos servidores da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

2.2 - São obrigações da **PRIMEIRA CONVENENTE:**

I - informar à **SEGUNDA CONVENENTE**, mediante expressa autorização do servidor interessado, a margem consignável do servidor candidato ao empréstimo e/ou ao plano de previdência, respeitados os limites fixados no art. 4º da Deliberação n.º 2.325/02;

II - averbar em folha de pagamento o valor das prestações vinculadas aos empréstimos concedidos ou planos de aposentadoria contratados, em favor da **SEGUNDA CONVENENTE**;

III - informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito da

remuneração dos servidores;

IV - repassar à **SEGUNDA CONVENENTE**, até o 5º (quinto) dia útil após a data do crédito da remuneração de seus servidores, os descontos consignados nos termos deste convênio;

V - comunicar à **SEGUNDA CONVENENTE** a justificativa para eventuais impossibilidades dos descontos de consignações;

VI - manter as averbações de consignações durante a vigência deste convênio, ou enquanto não ocorrerem os casos de cancelamento definitivo ou suspensão temporária dos descontos, nos casos previstos neste instrumento, na Lei Estadual 19.490/2011 e na Deliberação da Mesa 2.325/2002;

VII - determinar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores, nos casos estabelecidos neste convênio, na Lei Estadual 19.490/2011 e na Deliberação da Mesa 2.325/2002.

VIII- na hipótese de a **PRIMEIRA CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos servidores ativos, inativos e deputados e não os repassar à **SEGUNDA CONVENENTE** tempestivamente, a **SEGUNDA CONVENENTE** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e o valor não repassado poderá ser, a critério da **SEGUNDA CONVENENTE**, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse até o dia do efetivo repasse à **SEGUNDA CONVENENTE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - A **PRIMEIRA CONVENENTE** somente poderá divulgar dados relativos a servidor, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, mediante sua autorização expressa.

3.2 - Para a primeira consignação a favor da **SEGUNDA CONVENENTE**, o servidor interessado deverá encaminhar uma autorização expressa, por prazo indeterminado, à Gerência-Geral de Administração de Pessoal da **PRIMEIRA CONVENENTE**, por meio de formulário próprio a ser protocolado na Central de Atendimento e Orientação de Pessoal - CAOP. Para as demais consignações, bastará autorização específica que ficará sob a guarda da **SEGUNDA CONVENENTE**, nos termos do item V da Cláusula 2.1 deste Convênio.

3.3 - Nos casos de insuficiência de margem consignável, os descontos autorizados pelo servidor na forma deste acordo terão prioridade sobre outros descontos facultativos autorizados posteriormente, sem prejuízo da prioridade dos descontos compulsórios e também dos facultativos, em favor da **PRIMEIRA CONVENENTE**.

3.4 - Não poderá ser descontado em folha de pagamento valor diferente do autorizado pelo servidor.

3.5 - Além dos casos previstos na Lei Estadual 19.490/2011 e na Deliberação da Mesa 2.325/2002, haverá cancelamento automático das consignações em caso de licença, cessão, disposição ou afastamento temporário sem direito a percepção de vencimentos pagos pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

3.6 - São impedidos de contrair empréstimos ou planos previdenciários junto à **SEGUNDA CONVENENTE** os servidores da **PRIMEIRA CONVENENTE** que estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância, bem como os servidores que estejam licenciados, cedidos, em disponibilidade ou afastados temporariamente sem direito a percepção de vencimentos pagos pela **PRIMEIRA CONVENENTE**.

3.7 - A **SEGUNDA CONVENENTE** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores ativos, inativos e deputados através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB digital Setor Público ou por qualquer outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela **SEGUNDA CONVENENTE** à **PRIMEIRA CONVENENTE**), nas seguintes hipóteses:

a) ocorrer o descumprimento por parte da **PRIMEIRA CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada (s) neste convênio;

b) a **PRIMEIRA CONVENENTE** não repassar à **SEGUNDA CONVENENTE** os valores consignados informados à **SEGUNDA CONVENENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito da remuneração (dia de vencimento das prestações);

c) o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela **SEGUNDA CONVENENTE**;

d) ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para a Operacionalização do convênio que

interfira nas condições pactuadas;

e) ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

3.7.1 - A suspensão do convênio não desobriga a **PRIMEIRA CONVENENTE** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimo e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre a **SEGUNDA CONVENENTE** e a **PRIMEIRA CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados

3.7.2 – o restabelecimento do convênio ficará a critério da **SEGUNDA CONVENENTE**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATO ENTRE SEGUNDA CONVENENTE E SERVIDOR DA PRIMEIRA CONVENENTE

4.1 - As relações jurídicas e respectivas obrigações havidas entre a **SEGUNDA CONVENENTE** e o servidor da **PRIMEIRA CONVENENTE** serão objeto de contrato à parte, em que a **PRIMEIRA CONVENENTE** não terá qualquer tipo de interferência ou interveniência, no qual ela não assume nenhuma obrigação além do dever de repassar à **SEGUNDA CONVENENTE** os valores averbados, respeitado o disposto neste convênio, na Lei Estadual 19.490/2011 e na Deliberação da Mesa 2.325/2002.

4.2 - A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade da **PRIMEIRA CONVENENTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos por seus servidores junto à **SEGUNDA CONVENENTE**, nem aprovação ou concordância com os termos e condições dos negócios efetuados entre seus servidores e a **SEGUNDA CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DISCIPLINA NORMATIVA

5 - Aplicam-se a este acordo as disposições da Lei Estadual 19.490/2011 e da Deliberação da Mesa n.º 2.325, de 20/11/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 – A **PRIMEIRA CONVENENTE** e a **SEGUNDA CONVENENTE** obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste convênio, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

6.2 – A **PRIMEIRA CONVENENTE** e a **SEGUNDA CONVENENTE**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste convênio.

6.3 – A **SEGUNDA CONVENENTE** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

6.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

6.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

6.5 – Os dados pessoais da **SEGUNDA CONVENENTE**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste convênio, passarão a constar nas interfaces da **PRIMEIRA CONVENENTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

6.6 – A **PRIMEIRA CONVENENTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, inclusive, sendo que qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante denúncia prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas averbações de consignações.

7.3 - A qualquer momento poderá a **PRIMEIRA CONVENIENTE** descredenciar ou suspender o credenciamento da **SEGUNDA CONVENIENTE**, quando esta não comprovar o atendimento das exigências legais ou que comprovadamente praticar ato lesivo a seus servidores.

7.4 - Os descontos das consignações facultativas serão mantidos durante a vigência deste acordo, somente ocorrendo o cancelamento ou suspensão temporária nos casos previstos neste Convênio, na Lei Estadual 19.490/2011 e Deliberação da Mesa 2.325/2002.

CLÁUSULA OITAVA – FORO DO CONVÊNIO

8 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

As partes assinam eletronicamente o presente termo de convênio.

Belo Horizonte, de de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral
PRIMEIRA CONVENIENTE

BANCO DO BRASIL S.A.

SEGUNDA CONVENIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 11:15, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral**, em 16/09/2025, às 15:53, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0252605** e o código CRC **C68F76B3**.

